

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01733

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 062, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0787/2019-GP

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTABELECE ORIENTAÇÕES AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIREITA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ACERCA DO RECESSO DE FINAL PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere à energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, material de consumo, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos considerados de natureza essencial;

CONSIDERANDO que os órgãos da Administração Municipal, necessitam organizar, preparar e realizar, relatórios, balanço e fechamento das contas públicas do exercício financeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. O recesso na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá o período de **23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020**.

Parágrafo Único. Caberá ao Secretário Municipal, Dirigente de Autarquia e Fundacional estabelecerem escala de revezamento ou plantão, de acordo com a conveniência, necessidade e caráter de essencialidade dos serviços à população, notadamente com relação à saúde, assistência social, limpeza, iluminação pública, coleta de lixo, segurança pública, conselho tutelar, arrecadação e serviços internos administrativos indispensáveis que não poderão em nenhuma hipótese serem interrompidos.

§ 1º. Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras e terão direito de compensar as horas trabalhadas, de comum acordo com o titular da pasta.

§ 2º. Tendo sido escalados para o serviço público, poderá ser instaurado procedimento administrativo aos servidores que não comparecerem ao serviço, em razão de falta disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.

Art. 2º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias e/ou licenças prêmio, bem como as férias e/ou licenças prêmio requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração.

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal e Dirigente de cada Autarquia ou Fundação Pública fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 26 de Novembro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCM, cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2019.11.26 19:06:51 -03'00'

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DJALMA LUCIO DA SILVA BRAGA**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo II, símbolo DNE-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

PORTARIA Nº 0788/2019-GP

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUCAS EUGÊNIO SOUSA DOS REIS**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo I, símbolo DNE-1, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário Oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **ANTONIO JOSE RAIFRAN SA FERREIRA** Pessoa física, inscrita no CPF:064.803.903-00, RG: 000040817195-2 SSP/MA, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4180/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 53831, Data: 28/05/2018. Imóvel: Um terreno situado na quadra 88, lotes 01 ao 20, com 60m de frente por 120m de fundos, bairro sucessão, em Timon – MA, com 7200 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 120 metros com a Rua I; ao sul 120 metros com a Rua I; a leste 60 metros com a Rua 06; e ao oeste 60 metros com a Rua 07.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a



sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (895136).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de novembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **ANTONIO JOSE RAIFRAN SA FERREIRA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de novembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **SEBASTIÃO FERREIRA DA MOTA** Pessoa física, inscrita no CPF: 227.205.453-68, RG: 204.181 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4229/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 4792, Data: 29/01/1981. Imóvel: Hum (01) lote de terreno situado na quadra 179 (cento e setenta e nove), lote nº 08 (oito) Avenida Belo Horizonte no Planalto da Formosa, nesta cidade, com 05 (cinco) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundos, no total de 100 (cem) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 05 metros com a Avenida Belo Horizonte; ao sul 05 metros com o lote 23; a leste 20 metros com o lote 07; e a oeste 20 metros com o a rua 14.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (908758).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de novembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **SEBASTIÃO FERREIRA DA MOTA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de novembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **MARIA DA GUIA DA SILVA REIS MACHADO** Pessoa física, inscrita no CPF: 994.961.353-15, RG: 1.669.156 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4481/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 57492, Data: 30/01/2019. Imóvel: Um terreno situado na quadra 267, Bloco B, lotes(s) 28, com 15m ao Norte, 15m ao Sul, 08m a Leste e 08m a Oeste, bairro Centro Operário, em Timon – MA, com 120 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 15 metros com o lote 29; ao sul 15 metros com o lote 27; a leste 08 metros com o Beco B; e a oeste 08 metros com o lote 13.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (905603).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de novembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **MARIA DA GUIA DA SILVA REIS MACHADO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de novembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do **Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017**, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **PEDRO NUNES DE OLIVEIRA** Pessoa física, inscrita no CPF: 148.732.813-34, RG: 247.224 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 4594/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 3710, Data: 14/05/1980. Imóvel: Um lote de terreno situado na quadra 09 (nove), no bairro São Benedito, nesta cidade lote nº 01 (hum), com 10 (dez) metros de frente por 40 (quarenta) metros de fundos, no total de 400 (quatrocentos) metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 10 metros com a Rua Firmo Pedreira; ao sul 10 metros com o lote 09; a leste 40 metros com o lote 02; e a oeste 40 metros com a Rua 13 (treze).

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (905527).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de novembro de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **PEDRO NUNES DE OLIVEIRA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 25 de novembro 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

IPMT	
TÍTULO DE PROVENTOS Nº. 005	EXPEDIDO EM: 22/11/2019
NOME DO (A) BENEFICIÁRIO (A): FRANCISCA DA SILVA SOUSA	Matrícula nº : 0751-1
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação	CARGO/FUNÇÃO: Zelador nível 7
Nº. E DATA DA PORTARIA 075 de 20 de Agosto de 2013	Nº. DO PROCESSO 022/IPMT/2008
DISPOSIÇÕES LEGAIS DE CONCESSÃO DE PROVENTOS Com fundamento legal no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 124 inciso I, II, III e IV da Lei Municipal 004/2004 e Lei Municipal nº 1299/2004(Estatuto do Servidor Público Municipal).	
COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
Vencimento.....R\$ 908,58	
Adicional por Tempo de Serviço.....R\$ 272,57	
Valor do provento.....R\$ 1.181,15	



COMUNICADO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

INTERESSADO: Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon-MA.
OBJETO Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de ampliação em 05 (cinco) salas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Regino Costa Noleto, localizada no Bairro Cidade Nova, zona urbana da cidade de Timon – MA, conforme especificações no Anexo I do Edital.

Ato: A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que transcorrido o prazo recursal e acatado recurso da empresa ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, comunicamos aos interessados que a sessão de continuidade do certame será dia **27/11/2019 às 11h00min (onze horas)** na sede da CGCL, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. Endereço eletrônico licitacao@timon.ma.gov.br
Pregoeira: **Liliane de França.**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

INTERESSADO: Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon-MA.
OBJETO Registro de Preços para aquisições futuras de medicamentos farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspensão e medicações pacientes, para a Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme detalhamento no Edital e Anexos.

Ato: A Pregoeira do Município de Timon, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a sessão de continuidade do Pregão Presencial nº 052/2019, será dia **28/11/2019 às 09h00min (nove horas)** na sede da CGCL, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. Endereço eletrônico licitacao@timon.ma.gov.br
Pregoeira: **Liliane de França.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 107/2019 - SEMS. Objeto: Prestação de Serviço de Digitalização de documentos, cópias, encadernação e plotagem, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-Ma. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 040/2019, Liberação nº 719/2019- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** J L B COMÉRCIO E SERVIÇO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.314.540/0001-33. **Valor total estimado:** R\$ 175.300,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos reais). **Data de Assinatura:** 18/11/2019. **Data de Vigência:** 12 meses.

RESULTADO DA LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12111/2019-SEMED
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO POR ÍNDICE PARA ATENDER AOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO EDUCA TIMON DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA, REFERENTE AO 2º PERÍODO DO ENSINO INFANTIL.

DATA DAS SESSÕES: 19 e 25 de novembro de 2019

HORÁRIOS: 10:30h e 8:30h

Pregoeira: Suely Oliveira

Adjudicação: 26/11/2019

Homologação: 26/11/2019

ITEM:

01	Item 01 - Impressão de Provas/Gabaritos – 2º Período Infantil nas disciplinas de Leitura e Escrita resultados em relatórios e na web*/4.200/ Provas e Gabaritos. * Inclui-se nos serviços a correção automatizada das provas; ** Elaboração/organização e impressão de relatórios.				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	UNIDADE CONTRATAÇÃO	QUANT.	VR. UNITÁRIO MÁXIMO
	DELTA SISTEMAS E MÉTODOS LTDA	VENCEDORA	PROVAS E GABARITOS	4.200	3,92

OBSERVAÇÃO:

• A Entrega do objeto desta licitação será, conforme definido nas Especificações, Termo de Referência e na Minuta do Contrato, parte integrante do Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;

LICITANTE	DELTA SISTEMAS E MÉTODOS LTDA
CNPJ	10.672.277/0001-14
CONTATO	JAIME VIEIRA DE MELO JUNIOR
TELEFONE	(86) 3085-5864/ (86) 99946-3489
ENDEREÇO	AV. SENADOR ARÊA LEÃO, Nº 2185, SALA 1003, TORRE 2, ED. MANHATTAN, RIVER CENTER, CEP: 64051-090
CIDADE	TERESINA - PIAUÍ
E-MAIL	jvieiramel@hotmail.com